

TC/011569/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos da Análise do Contrato nº 77/SME/2019, celebrado com a empresa Lume Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação emergencial para a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs – lotes 9 e 10.

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório contendo apontamentos de irregularidades (Peças 23 e 24¹) que foram ratificados mesmo após a análise das defesas apresentadas na fase de instrução processual (Peça 57).

A AJCE (Peças 59 e 60) sugeriu que o apontamento relativo ao item 16.2 (publicação extemporânea) pode ser relevado, no entanto, tendo em vista a manutenção do item 16.1, concluiu pela irregularidade do Contrato nº 77/SME/2019.

A I. Assessora desta SG acompanhou a sugestão da AJCE no tocante à possibilidade do apontamento 16.2 ser relevado, visto que a publicação intempestiva não afeta a validade do contrato. Entretanto, em razão da manutenção do apontamento 16.1, opinou pela irregularidade do Contrato nº 77/SME/2019, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério Superior, **no que acompanho**.

¹ O Termo de Contrato nº 77/SME/2019 apresenta as seguintes infringências: 16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação em caráter emergencial (14.3). 16.2. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).

É o meu parecer que submeto à consideração de
Vossa Excelência.

São Paulo, 1 de junho de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO